



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 991/CMSR/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 793/2022 QUE CRIOU A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera-se os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 4º, da Lei Municipal nº 793/2022, de 20 de julho de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“II – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Transportes, indicado pelo Prefeito Municipal, que servirá como vice-presidente;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela presidência, observadas as regras do Regimento Interno da Casa;

IV – 01 (um) representante da Coordenação de Engenharia e Projetos, indicados pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços;

V – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituída, indicados pela sua Mesa Diretora, observadas as regras do Regimento Interno do Órgão.

VI – 01 (um) representante do Governo do Estado de Minas Gerais, indicado pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar, instalado no Município.”

ART. 2º - Acrescenta-se o inciso VII ao artigo 4º, na Lei Municipal 793/2022, de 20 de julho de 2022, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

“VII – 01 (um) representante do Governo do Estado de Minas Gerais, indicado pelo Comandante da Polícia Civil, instalado no Município.”

ART. 3º - O Art. 13 do diploma legal 793/2022, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 13 – Excepcionalmente para realização de festas e eventos sazonais realizados ou apoiados pela Administração Municipal, poderá o executivo elaborar legislação que pertinente de regulamentação do trânsito no período, sem a aprovação e/ou deliberação prévia da CTM, devendo entretanto ser cientificada através de protocolo do documento legal na Diretoria da CTM para as providências legais.”

ART. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

ART. 6º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 17 de julho de 2024.

*Ver. Altamir Silva Miranda
Presidente da Câmara*